



Receita Federal

# INFORMATIVO 05/2014 - SRRF07/DIVIC

Agosto 2014

## NESTE INFORME DETALHES DO APLICATIVO PARA ADESÃO AO REFIS DA CRISE

A Receita Federal informa que já está disponível no eCac, situado na página principal do sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br>, e também em: Serviços > Pagamentos e Parcelamentos, o aplicativo para adesão ao Refis da Crise, cujo prazo para pagamento à vista ou parcelamento de débitos foi reaberto por meio da Lei nº 12.996, publicada em 20 de junho de 2014. A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, publicada hoje (1/8) no Diário Oficial, regulamentou a lei.

De acordo com a regulamentação, **até o dia 25 de agosto de 2014** os contribuintes poderão pagar ou pedir parcelamento em até 180 meses dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidos até 31/12/2013, com descontos e prazos especiais, previstos no art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, que são:

Forma de pagamento	Reduções			
	Multa de mora e de ofício	Multa isolada	Juros	Encargos
À vista	100%	40%	45%	100%
Em até 30 prestações	90%	35%	40%	100%
Em até 60 prestações	80%	30%	35%	100%
Em até 120 prestações	70%	25%	30%	100%
Em até 180 prestações	60%	20%	25%	100%

Mas nessa nova versão do parcelamento, **a adesão está condicionada ao pagamento de antecipação equivalente à:**

I – 5% se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 1.000.000,00;

- II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$10.000.000,00;
- III – 15% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e
- IV – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 20.000.000,00.

O valor dessa antecipação poderá ser pago em até cinco prestações, sendo que a 1ª vencerá no 25 de agosto de 2014, que é o prazo final de opção.

A 2ª (segunda) prestação deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela de antecipação

Até mesmo os débitos já parcelados de acordo com a versão original da Lei nº 11.941, de 2009, poderão ser reparcelados nesse novo regime.

A adesão ao parcelamento (ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL) deverá ser feita exclusivamente nos sítios da Receita ou da PGFN, pela rede mundial de computadores e, enquanto não consolidada a dívida pela Receita e pela Procuradoria, cabe ao próprio contribuinte calcular e recolher o valor das parcelas da antecipação e das parcelas seguintes, que somente vencerão após o pagamento das cinco parcelas da antecipação.